



**LEI Nº 2.909 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Concede revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Municipal nº 2.187, de 17 de janeiro de 2014, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

**LOURENÇO DOMINGOS MORO**, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Municipal nº 2.187, de 17 de janeiro de 2014 é concedida revisão geral anual pela aplicação do índice oficial da inflação IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a contar de 1º de janeiro de 2026, incidente sobre os vencimentos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2026.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**



Nome: Lourenço Domingos  
Moro  
CPF: \*\*\*.807.570-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

**Lourenço Domingos Moro**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial  
do Município na data da assinatura.



Nome: Eduardo Garlet Prestes  
CPF: \*\*\*.034.890-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

**Eduardo Garlet Prestes**  
**Secretário da Administração**  
**e Gestão Financeira**



**Geoparque**  
**Quarta Colônia**



**unesco**  
Geoparque Mundial

Rua Júlio de Castilhos, 609  
Faxinal do Soturno/RS  
CEP 97220-000  
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700  
administracao@faxinal.com  
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

